



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3136/1994

Ementa

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI 2.066 DE 22 DE AGOSTO DE 1984, QUE AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORPO DE BOMBEIROS NA CIDADE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

04/05/1994

Status de Vigência

Em vigor

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.136 DE 04 DE MAIO DE 1994

"Acrescenta um parágrafo ao art. 2º da Lei 2.066 de 22 de agosto de 1984, que autoriza a assinatura de convênio visando a implantação dos serviços de Corpo de Bombeiros na cidade."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 2.066 de 22 de agosto de 1984, que autoriza a assinatura de convênio visando a implantação dos serviços de Corpo de Bombeiros na cidade, passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º - O art. 2º da Lei 2.066 de 22 de agosto de 1984, fica acrescido do seguinte parágrafo:

*Art. 2º -

*§ 1º -

*§ 2º - Ficam dispensados da apresentação do projeto de combate a incêndio e respectivo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, os estabelecimentos que se enquadrarem nos seguintes casos:

*I - Nos casos de concessão de licença de funcionamento inicial ou de sua renovação anual, para estabelecimentos que possuam área construída ou ocupada de até 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, e com menos de 12 (doze) metros de altura, entre o primeiro e o último piso, exceto aqueles que se utilizem de produtos inflamáveis, explosivos ou radioativos;

ESTADO DE SÃO PAULO

"II - Nos casos de renovação da licença de funcionamento em virtude de:

- "a) alteração de razão social;
- "b) alteração de sócio, titular, acionista ou quotista;
- "c) alteração de capital;
- "d) alteração de denominação de via pública;
- "e) estabelecimentos existentes em esquinas ou com duas testadas, quando da alteração de endereço."

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 04 de maio de 1994.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

HA